

quilogramas por cada menor, quando apresentem documento comprovativo do peso e das importâncias pagas.

§ único. Além do abono a que o presente artigo se refere, os cabos e soldados e equiparados têm direito ao pagamento das despesas de deslocação das suas bagagens na mudança de uns meios de transporte para outros, contanto que essas despesas sejam feitas pela competente autoridade administrativa ou pelo respectivo cônsul de Portugal.

Art. 34.º Quando os funcionários em trânsito recebam subsídios diários permanentes durante as viagens, perdem direito aos subsídios diários especiais determinados pelo artigo 13.º e seguintes d'este decreto.

Art. 35.º As disposições d'este decreto consideram-se em vigor, para todos os efeitos, a contar de 1 de Fevereiro de 1921.

Art. 36.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luís Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:417

De harmonia com o disposto no artigo 6.º da lei n.º 1:122, de 27 de Fevereiro findo: hei por bem, sob

proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que pela verba de 387 927\$23. autorizada para o Ministério das Colónias no § único do artigo 1.º da referida lei, seja reforçado o orçamento do aludido Ministério, proposto para o corrente ano económico de 1920-1921, com a importância total de 106.858\$48, discriminada pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Artigo 7.º-C

Expediente, livros, impressos e publicações para o Gabinete do Ministro . . .	66\$66
---	--------

CAPÍTULO 4.º

Artigo 60.º

Serviços extraordinários na Repartição de Contabilidade Colonial	2.000\$00	
Idem na 1.ª Repartição da extinta Direcção Geral de Fazenda das Colónias	8\$58	2.075\$24

Despesa extraordinária

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º

Subvenção para o Caminho de Ferro de Mormugão	104.783\$24
	106.858\$48

O Presidente do Ministério e os Ministro das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luís Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.*